CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DIGITALIZADO EM: 13/09/00 REGIA FUNCIONAL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 003/89 **Data** 15/02/89

INTERESSADO: VEREADOR ANTONIO DURVAL

ASSUNTO: Acrescenta à Resolução nº 200/56 de 20/09/56 (Regimento Interno) a Comissão Permanente de defesa dos Direitos Humanos e adota outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 982 DE 22/03/89

DIOM Nº 9099 DE 14/04/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 982 DE 22 DE março DE 1989.

ACRESCENTA À RESOLUÇÃO Nº 200/56 DE 20.09.56 (REGIMENTO INTERNO) A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º- FICA ACRESCENTADA À RESOLUÇÃO Nº 200/56 DE 20.09.56 (REGIMENTO INTERNO) A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

ART. 2º- CABERÁ A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, OPINAR SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS;

I - AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS;

II - A DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS;

III - A PROMOÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS E DEBATES, PODENDO PROVIDENCIAR TRABALHOS TÉCNICOS REFERENTES AOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA ABORDAGEM DE TEMAS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE VIDA, TRABALHO, HABITAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO LAZER, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE SEGURANÇA, DE MODO A ASSEGURAR OS DIREITOS HUMANOS;

IV - AO ACOMPANHAMENTO E A INVESTIGAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, DE QUALQUER TIPO DE LESÃO DOS DIREITOS HUMANOS, INDIVIDUAL OU COLETIVA QUE TENHA SIDO DENUNCIADA ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOS MOVIMENTOS POPULARES ORGANIZADOS OU DE QUALQUER PESSOA CAPAZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 3º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE março DE 1989.

RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

Ao vereador Pedro Ribeiro, para relatar. Fort 29/02/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

9/3/89

A Comissão de Legislação
Em 16/02/1989
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/89

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/3/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 21/03/1989
Presidente

Acrescenta à Resolução nº 200/56 de 20/09/56 (Regimento Interno) a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica acrescentada à Resolução nº 200/56 de 20/09/56 (Regimento Interno) a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos;

Art. 2º- Caberá à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, opinar sobre assuntos relacionados;

I - Ao Cumprimento integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II- À denúncia de violência dos Direitos Humanos;

III- À promoção de palestras, conferências e debates, podendo providenciar trabalhos técnicos referente aos Direitos Humanos através da abordagem de temas relativos às condições de vida, trabalho, habitação, alimentação, transportes, saúde, educação, da cultura, do lazer, de saneamento básico e de segurança, de modo a assegurar os Direitos Humanos

IV- Ao acompanhamento e a investigação no Território do Município, de qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, individual ou coletiva que tenha sido denunciada através dos Meios de Comunicação Social, dos Movimentos Populares Organizados ou de qualquer pessoa capaz.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em, 15 de fevereiro de 1989.

Antônio Durval Ferraz Soares

ANTONIO DURVAL FERRAZ SOARES

VEREADOR (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

QUANDO A 10 DE DEZEMBRO DE 1948 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS APROVOU POR UNANIMIDADE A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, SELOU-SE UM COMPROMISSO DE HONRA ENTRE TODAS AS PESSOAS QUE HABITAM O NOSSO PLANETA NO SENTIDO DE QUE ESSES DIREITOS SEJAM PRESERVADOS ACIMA DE QUAISQUER INTERESSES INDIVIDUAIS.

OS DIREITOS À VIDA, A DIGNIDADE E A LIBERDADE QUE PODERÃO SER SINTETIZADOS NO DIREITO DE SER FELIZ, NÃO PODE SER PRIVILÉGIO DE UMA ELITE MINORITARIA. TODO SER HUMANO, CRIADO À IMAGEM E SEMELHANÇA DE DEUS, É DIGNO DE TODAS AS CONDIÇÕES PARA SE REALIZAR PLENAMENTE COMO PESSOA.

PORÉM SABEMOS QUE AS DESIGUALDADES SOCIAIS, DECORRENTES DE UMA CORRIDA DESENFREADA EM BUSCA DO LUCRO, PROVOCAM VIOLÊNCIAS NOS MAIS DIVERSOS SETORES DA VIDA DO NOSSO POVO DE FORTALEZA.

VIOLÊNCIA EM RELAÇÃO AO TRABALHO, A SAÚDE, A EDUCAÇÃO, A SEGURANÇA, A HABITAÇÃO. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O IDOSO, O MENOR, O PRESIDIÁRIO E TODAS AS MINORIAS ORRIMIDAS. VIOLÊNCIA SEXUAL, RACISMO E TODOS OS TIPOS DE PRECONCEITOS,

DIANTE DO QUE FOI APRESENTADO FAZ-SE NECESSÁRIO QUE ESTA CASA PARTICIPE DA DEFESA DAS PESSOAS QUE SOFREM OU ESTÃO NA IMINÊNCIA DE SOFRER QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA CONTRA OS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

A CÂMARA DOS VEREADORES COMO ÓRGÃO REPRESENTANTE DA POPULAÇÃO DE FORTALEZA TEM QUE SE FAZER PRESENTE NO SENTIDO DE SE COLOCAR AO LADO DE TODO CIDADÃO, PARA QUE O DIREITO DE CIDADANIA SEJA EXERCIDO EM SUA PLENITUDE.

COM ESTA FINALIDADE É QUE ESTAMOS PROPONDO A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE fevereiro DE 1989.

Antônio Duval Ferreira Soares

VEREADOR - ANTONIO DUVAL FERREIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 08/03/89

Presidente

PARECER Nº 003 /89

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/89

O PROJETO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DO VEREADOR.. ANTONIO DURVAL É PERTINENTE E DE GRANDE ABRANGÊNCIA NO TOCANTE AO SOCIAL.. ELE ENCERRA, DE FATO O QUE PRECONIZA A NOVA CARTA MAGNA BRASILEIRA EM SEUS ARTIGOS 1º INCISOS I, III E IV; ARTIGO 3º INCISOS I, III E IV; ARTIGO 4º INCISO II; ARTIGO 5º SEUS INCISOS, LETRAS E PARÁGRAFOS; ARTIGO 6º; ARTIGO 7º SEUS INCISOS, LETRAS E PARÁGRAFO; ARTIGO 8º SEUS INCISOS E PARÁGRAFO ; ARTIGO 9º E SEUS PARÁGRAFOS; ARTIGO 10º; ARTIGO 11º; ARTIGO 12º E SEU INCISO I, LETRA A, B, C E INCISO II LETRAS A E B, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º; ARTIGO 14º SEUS INCISOS, LETRAS E PARÁGRAFOS; ARTIGO 15º E SEUS INCISOS.

ASSIM SENDO, ESTE RELATOR RECONHECE A PRESENTE RESOLUÇÃO COMO UM INSTRUMENTO CONSTITUCIONAL, NECESSÁRIO E DEMOCRÁTICO, REPUTANDO-O COMO DE GRANDE VALOR E DE PROFUNDO SIGNIFICADO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE fevereiro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

PEDRO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/89.

APROVADO
EM 22/03/89
Presidente

ACRESCENTA À RESOLUÇÃO Nº 200/56 DE 20.09.56 (REGIMENTO INTERNO) A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA ACRESCENTADA À RESOLUÇÃO Nº 200/56 DE 20.09.56 (REGIMENTO INTERNO) A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

ART. 2º- CABERÁ A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, OPINAR SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS;

I - AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS;

II - A DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS;

III - A PROMOÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS E DEBATES, PODENDO PROVIDENCIAR TRABALHOS TÉCNICOS REFERENTES AOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DA ABORDAGEM DE TEMAS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE VIDA, TRABALHO, HABITAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO LAZER, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE SEGURANÇA, DE MODO A ASSEGURAR OS DIREITOS HUMANOS;

IV - AO ACOMPANHAMENTO E A INVESTIGAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, DE QUALQUER TIPO DE LESÃO DOS DIREITOS HUMANOS, INDIVIDUAL OU COLETIVA QUE TENHA SIDO DENUNCIADA ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOS MOVIMENTOS POPULARES ORGANIZADOS OU DE QUALQUER PESSOA CAPAZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 3º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE 03 DE 1989.

PRESIDENTE